



**PCN Brasil**  
**Ministério da Fazenda**

## **COMUNICADO DE ACEITAÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN) no dia 08 de maio de 2006 reclamação PCN Nº 01/2006, formulada pela Coletivo Alternativa Verde (CAVE) e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo (SIPETROL) em desfavor da Empresa Shell Brasil, corporação transnacional com matriz em Haia, Holanda, e da empresa Esso Brasileira de Petróleo, corporação transnacional com matriz em Houston, Estados Unidos da América. O CAVE é uma organização não governamental (ONG) com sede em Santos - SP, Brasil, e o SIPETROL é uma organização sindical estabelecida em São Paulo - SP, Brasil.

De acordo com os denunciantes, as empresas incorreram em diversas práticas de armazenagem e operacionalização de seus produtos, prejudiciais à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores das multinacionais. Encaminhou-se juntamente com a reclamação Relatório Técnico da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que aponta procedimentos danosos à saúde dos trabalhadores nas operações regulares das mencionadas empresas.

Em virtude das supostas práticas, os denunciantes alegaram violações praticadas pelas supramencionadas empresas multinacionais às “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais” nos capítulos referentes ao meio ambiente e à saúde pública. Invocaram particularmente desrespeito aos seguintes dispositivos:

- Capítulo II, item 01: “As empresas devem plenamente ter em conta as políticas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas atividades, tendo em consideração os pontos de vista de outros agentes envolvidos. A este respeito, as empresas deverão: 1. Contribuir para o progresso econômico, social e ambiental, de forma a assegurar um desenvolvimento sustentável.”

- Capítulo V, item 01 (a): “As empresas deverão, dentro do quadro legal, regulamentar as práticas administrativas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas



**PCN Brasil**  
**Ministério da Fazenda**

atividades e atendendo aos acordos, princípios, objetivos e padrões internacionais relevantes, ter em devida consideração a necessidade de proteger o meio-ambiente, a saúde pública e a segurança e, em geral, conduzir as suas atividades de modo a contribuir para o objetivo mais amplo do desenvolvimento sustentável. Em especial, as empresas deverão: 1. Criar e manter um sistema de gestão ambiental apropriado à empresa, que preveja: a) A coleta e avaliação, em tempo hábil, de informações adequadas, no que concerne ao impacto que as respectivas atividades possam ter sobre o meio-ambiente, a saúde e a segurança;”

- Capítulo V, item 3 e 4: “As empresas deverão, dentro do quadro legal, regulamentar as práticas administrativas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas atividades e atendendo aos acordos, princípios, objetivos e padrões internacionais relevantes, ter em devida consideração a necessidade de proteger o meio-ambiente, a saúde pública e a segurança e, em geral, conduzir as suas atividades de modo a contribuir para o objetivo mais amplo do desenvolvimento sustentável. Em especial, as empresas deverão: (...) 3. Avaliar e ter em conta na tomada de decisões o impacto previsível sobre o meio-ambiente, a saúde e a segurança que possa resultar dos procedimentos, bens e serviços da empresa ao longo de todo o seu ciclo de vida. Sempre que as atividades previstas possam ter um impacto significativo sobre o meio-ambiente, a saúde e a segurança e caso as mesmas sejam objeto de decisão por parte de uma autoridade competente, as empresas deverão realizar uma avaliação adequada do impacto ambiental. 4. Sempre que exista uma ameaça de danos graves ao ambiente, em conformidade com o conhecimento científico tecnológico dos riscos envolvidos e tendo em consideração a saúde e segurança humanas, não deverá ser invocada a inexistência de certeza científica absoluta como argumento para adiar a adoção de medidas eficazes e economicamente viáveis que permitam prevenir ou minimizar esses danos.”

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, concluiu-se que a presente reclamação reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”, contém foco suficientemente delimitado e apresenta um rol de documentos comprobatórios que podem ser verificáveis mediante critérios objetivos. Em função disso, decidiu-se pela



**PCN Brasil**  
**Ministério da Fazenda**

aceitação da presente reclamação e pela comunicação do fato aos pontos de contato nacionais dos países sede das respectivas empresas, bem como à OCDE.

Ressalta-se, por fim, que a aceitação da presente reclamação não supõe qualquer decisão a respeito do seu mérito tratando-se tão somente de juízo preliminar de admissibilidade. As partes serão agora devidamente convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para uma conclusão final a respeito do mérito da questão.

**Ponto de Contato Nacional**

*Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais*

Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003